

MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

TRAVESSA VICTORIO COLAU, S/N - RECANTO DAS TRAIRAS - DISTRITO INDUSTRIAL

JUQUÍÁ - SP - CEP: 11800.000

CNPJ 16.567.609/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL 409.018.217.117

PREFEITURA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
P R O T O C O L O	
Nº 179 / 18	08 / 06 / 18

ILMO(A) SENHOR (A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO.

REF: TOMADA DE PREÇOS N º 002/2018 – EDITAL DE LICITAÇÃO N º 022/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N º 180664/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, sediada na Travessa Victório Colau, s/n º, Distrito Industrial, Bairro: Recanto das Traíras, na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, CEP: 11800.000, inscrita no CNPJ/MF sob n º 16.567.609/0001-87, Inscrição Estadual n º 409.018.217.117, devidamente qualificada no processo da Tomada de Preços acima identificado, através de seu procurador o Senhor **MAURICIO JAQUES DO PRADO**, maior, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n º 7.739.198-6— SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n º 800.742.868/20, vem respeitosamente, de forma tempestiva, com fulcro no Artigo 109, parágrafo 3 º da Lei Federal n º 8.666/1993, à presença desta conceituada Presidência, a fim de interpor o presente.

CONTRA – RAZÕES DE RECURSO

Em função de ter a empresa **COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** interposto recurso face a habilitação desta licitante no citado certame licitatório, eis que entendemos acertada a decisão da Comissão de Licitação, e o faz consubstanciado nas razões que, articuladamente, vem aduzir, requerendo sua juntado ao processo administrativo em questão, para devida apreciação:

10

MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

TRAVESSA VICTORIO COLAU, S/N – RECANTO DAS TRAIAS – DISTRITO INDUSTRIAL

JUQUIA – SP - CEP: 11800.000

CNPJ 16.567.609/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL 409.018.217.117

1. RELATÓRIO:

Conduz Comissão Julgadora der Licitações, a supra citada **TOMADA DE PREÇOS**, que tem por objeto a **“Contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico na ruas do Município de Monteiro Lobato – SP.**

Em respeito às normas editalícias, a D.Comissão de Licitação entendeu por bem habilitar, como de fato habilitada fora, a empresa **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, por ter a mesma atendido às disposições editalícias, mais precisamente reforço do sub-leito/sub-base de solo melhorado com agregado reciclado 50 % em volume, com fornecimento de agregado = 1.449,66 m³, subitem 9.1.3.1 do edital.

2. CONTRA-RAZÕES DE RECURSO:

Em que pese a boa retórica e nobres ideais apresentados pela Recorrente em seu arrazoado, este não faz mais do que tentar iludir a Comissão de Licitação.

Se por um lado, o procedimento adotado pela Comissão de Licitação ao habilitar a a licitante **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME** por ser tratado como potencialmente formalista, por outro lado, de rigor frizar-se que na decisão da Comissão está pautada e amparada pelos ditames do artigo 37 da Constituição Republicana de 1.988, e do artigo 3^º da Lei 8.666/93, por assim dizer, pelos princípios norteadores da Administração Pública, e aplicáveis às contratações desta, a saber: ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e JULGAMENTO OBJETIVO, não havendo assim, que falar-se em reforma, revisão ou soluções alternativas àquela corretamente proferida pela Comissão de Licitação.

DOS FATOS

1 – DA COMPATIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA CONFORME SUBITEM 9.1.3.1.

O edital licitatório em seus subitens 9.1.3.1, Atestado(s) emitido(s) por pessoas de direito público e privado, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados, nos quantitativos mínimos abaixo indicados: ...

- Reforço de sub=leito/sub-base de solo melhorado com agregado reciclado 50% em volume, com fornecimento de agregado 1.449,66 m³.

MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

TRAVÉSSA VÍCTORIO COLAU, S/N - RECANTO DAS TRAIRAS - DISTRITO INDUSTRIAL

JUQUÍÁ - SP - CEP: 11800.000

CNPJ 16.567.609/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL 409.018.217.117

A empresa **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME** apresentou em seu envelope documentação de habilitação as Certidões de Acervos Técnicos:

CAT N º 111815/2016 – CREA/PB, onde consta a execução de Restabelecimento de base existente com incl. ver. Asf. c/ad. 20 % de solo c/recicladora = **17.636,80 m³**;

CAT N º 2620130013706 – CREA/SP, onde consta Reforço do subleito com solo/britas 50 % para um CBR igual ou menor que 20 % - espessura 0,20 m = **1.854,36 m³**;

CAT N º 262012007588 – CREA/SP, onde consta Base de solo/brita (50-50), mistura em usina, compactação a 100 % do proctor modificado = **16.800,00 m³**;

CAT N º 2620130002277 – CREA/SP, onde consta Reforço do sub-leito/sub-base de solo melhorado = brita 30 % em volume = **315,00 m³**;

CAT N º 2620140005924 – CREA/SP, onde consta Base de solo/brita (50-50), mistura em usina, compactação a 100 % do proctor modificado = **928,05 m³**.

Senhores julgadores, é certo que esta licitante, conforme consta dos Acervos Técnicos acima descritos, comprovou de forma correta sua capacidade técnica mediante a comprovação da execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados, e frize-se em quantitativos imensamente superiores aos licitados.

Portanto, conseguiu na sua plenitude a qualificação exigida no edital licitatório.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, é certo que a empresa **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, atendeu no momento da abertura de seu envelope habilitação na sua plenitude a qualificação exigida no edital licitatório, que traz as regras regedoras do certame vinculando a Administração Pública e os concorrentes.

VEJAMOS: -

Segundo Celso Spitzcovsky, surgindo o Edital como lei interna das licitações, a partir do instante em que suas regras se tornam públicas, tanto a Administração quanto aos licitantes estarão a elas vinculados. Dessa forma, nem o Poder Público poderá delas se afastar, estabelecendo, por exemplo, um novo critério de julgamento, nem os particulares participantes do certame poderão deixar de apresentar documentos na forma exigidas, lançando mão de subterfúgios não estabelecidos no Edital (2003, p. 182).

MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

TRAVESSA VÍCTORIO COLAU, S/N - RECANTO DAS TRAIRAS - DISTRITO INDUSTRIAL

JUQUIA - SP - CEP: 11800.000

CNPJ 16.567.609/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL 409.018.217.117

Sendo assim, as empresas que comprovaram sua capacidade habilitatória deverão ser habilitadas a prosseguir no certame, conforme estabelece no próprio edital licitatório Tomada de Preços n.º 002/2018.

DAS RAZÕES

Ínclitos Senhores, se sabemos que o Edital, a luz do princípio do procedimento formal e melhor doutrina faz regra entre as partes (Administração Pública e Particulares Licitantes), deve o Órgão Contratante, seguir determinação prévia por ele mesmo exigido.

Segundo definição dada por Celso Antonio Bandeira de Mello, licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (destacou-se).

Desse conceito, verifica-se a indispensabilidade da confecção do instrumento convocatório para a realização do certame, denominado por Hely Lopes Meirelles como "lei interna da licitação", que traz as regras regedoras do certame, vinculando a Administração Pública e os concorrentes.

Portanto, tendo a empresa **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**, cumprido formalmente itens do edital de licitação, torna-se imperiosa a manutenção de sua habilitação no certame em testilha, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, nas razões precedentes aduzidas, requer-se o não provimento do recurso apresentado pela concorrente **COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, com efeito, para que seja mantida a correta decisão da Comissão Julgadora de licitações quando da habilitação da **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão de Licitação mantenha e confirme sua decisão e, na hipótese não esperada disto ocorrer, faça este subir

MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

TRAVESSA VICTORIO COLAU, S/N - RECANTO DAS TRAIRAS - DISTRITO INDUSTRIAL

JUQUIÁ - SP - CEP: 11800.000

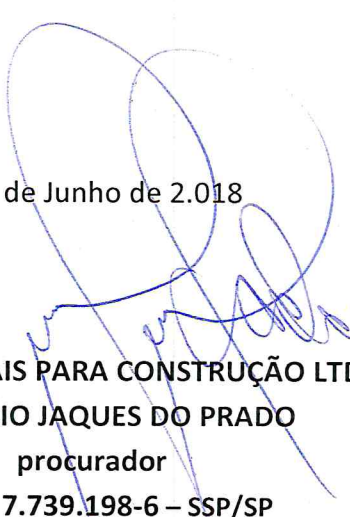
CNPJ 16.567.609/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL 409.018.217.117

devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observada ainda o disposto no § 3º do mesmo.

Termo em que,
Pede Deferimento.

Juquiá, 08 de Junho de 2.018


MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

MAURICIO JAQUES DO PRADO

procurador

RG nº 7.739.198-6 – SSP/SP

✓

MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

TRAVESSA VICTORIO COLAU, S/N - RECANTO DAS TRAIRAS - DISTRITO INDUSTRIAL

JUQUIÁ - SP - CEP: 11800.000

CNPJ 16.567.609/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL 409.018.217.117

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.567.609/0001-87, com sede à Travessa Victório Colau, s/n.º, Distrito Industrial, Bairro: Recanto das Traíras, Município de JUQUIÁ, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua sócia proprietária **JESSICA ABOU JAOUDE**, maior, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 48.568.275-8 – SSP/SP e do CPF sob n.º 422.636.378/77, residente e domiciliado à Av. João Abel, n.º 351, Bairro dos Prados, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo.

OUTORGADO: MAURICIO JAQUES DO PRADO, maior, brasileiro, contador, portador do RG n.º 7.739.198-6 – SSP/SP e do CPF sob n.º 800.742.868/20, residente e domiciliado à Rua Eduardo Castro de Araújo, n.º 236, Bairro: Jardim Fazendinha, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa acima citada em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos e Privados, Estaduais, Federais e Municipais, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular propostas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber intimações ou notificações, interpor e/ou desistir de recursos e impugnações ao Edital e/ou decisões da Comissão Julgadora de Licitações, manifestar-se quanto à desistência destes e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, nas sessões de julgamento de habilitação e proposta comercial.

Peruíbe, 04 de Junho de 2.018.



JESSICA ABOU JAOUDE

Representante legal

RG n.º 48.568.275-8 – SSP/SP

CPF n.º 422.636.378/77



Oficina de Registro de Imóveis
Município de Itanhaém - SP
Cartório do Registro de Imóveis
Município de Itanhaém - SP

Reconhecido por [assinatura] (assinatura) e [assinatura] (assinatura)

Ass. Dia. 04 JUN 2018

Em Teste [assinatura]

Maria do Socorro Lima de Queiroz - Taubaté

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



04 JUN 2018
de Socorro Lima de Queiroz - Taubaté
TENTACIÃO R\$ 3,52